

**EMENDA Nº - CMMMPV 1220/2024
(à MPV 1220/2024)**

Suprimam-se os arts. 1º a 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pesem todos os esforços do Poder Executivo, assim como os dos demais Poderes da República e sociedade civil organizada envolvidos no socorro ao Rio Grande do Sul, diante da tragédia causada pela crise climática, fato é que a criação de uma “Secretaria Extraordinária” ou qualquer outra estrutura que venha a ser criada futuramente, nos moldes do que propõe a MPV 1.220/24, caracteriza manifesta interferência de um ente político sobre o outro, ao arrepio do que dispõe o Art. 2º da Constituição Federal, comprometendo, desta maneira, o Pacto Federativo.

A ausência de direção técnica para a tal Secretaria cria fatores favoráveis à exploração política, às custas de uma tragédia singular que extrapola os limites territoriais daquele Estado, podendo levar a disputas eleitoreiras em contraponto às prioridades estruturantes.

De fato, o Parlamento não pode consentir com a subversão da ordem política, administrativa e constitucional vigente sob qualquer pretexto, ainda mais quando há a possibilidade real de redução da importância de um governador legitimamente eleito pelo povo do RS, que é a autoridade maior do Estado afetado, a qual sequer fora consultada pelo Poder Executivo para tal finalidade.

É evidente que não se trata de represália contra o indicado pelo Governo Federal para a reconstrução do RS que, segundo a MPV 1220/24, tende a funcionar como uma espécie de “interventor”, ao invés de um mero “colaborador”, como a situação caótica naquela Unidade da Federação recomenda, especialmente porque a construção da Medida não foi democrática, dado que não houve a participação do Governo gaúcho eleito.



Assim sendo, as prerrogativas do Chefe do Governo estadual serão sobrepujadas por outra esfera de poder, em nítido conflito de atribuições, no qual a Constituição Federal restará ultrajada, situação absolutamente proibida pela forma Republicana e pelo Regime Democrático, sobre os quais se assentam os pilares fundamentais do Estado brasileiro, amplamente reestruturados na Assembleia Nacional Constituinte de 1988, ocasião em que se pronunciou Ulisses Guimarães sobre os novos termos da Lei Maior: “Discordar, sim!; Divergir, sim! Descumprir, jamais! Traidor da Constituição é traidor da Pátria (...”).

Eis aí, portanto, as razões que me levam a solicitar aos meus nobres pares o apoio para a aprovação integral da presente Emenda.

Sala da comissão, 20 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6573604405>